



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

1

Instrução Normativa n° 020/2011 - STB

Versão: 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 020/2011 – Sistema de Tributos - STB

VERSÃO: 01 – Data: 09/ 12/ 2011.

ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Tributos.

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Município e Fornecedores e Contribuintes.

ASSUNTO: Lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos.

João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal n°. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, o Órgão Central do Sistema de Tributos – STB recomenda e o Prefeito Municipal aprova as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Título I
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - Disciplinar e normatizar os procedimentos de lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos, garantindo a eficiência e eficácia na arrecadação dos impostos municipais.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 3° - Atender aos dispositivos e orientações a respeito das normas no departamento de tributos dos lançamentos, arrecadações e fiscalização dos impostos, previstos Lei Complementar 001/2001 e 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 1.165/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

2

Instrução Normativa n° 020/2011 - STB

Versão: 01

Título III
DOS CONCEITOS

Art. 4º - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos desta norma entende-se por:

I – Lançamento: Procedimento administrativo, privativo da autoridade administrativa, tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, a matéria tributável, definir o montante devido e identificar o sujeito passivo;

II – Notificação: É o ato da autoridade administrativa que leva a conhecimento do sujeito passivo sobre o lançamento do tributo. É o ato constitutivo do crédito tributário.

Título IV
PROCEDIMENTOS

Capítulo I
DO LANÇAMENTO E REVISÃO DO ISSQN

Art. 05. – Nos casos de lançamentos do ISSQN pela receita bruta a Tributação, no setor de Lançamentos e inclusão de dados, deverá usar formulário eletrônico do sistema operacional destinado à apresentação mensal da declaração do faturamento.

Art. 06. – O Setor de Arrecadação, deverá manter um controle anual dos recolhimentos pela empresas prestadoras de serviços.

Art. 07. - Nos procedimentos de revisão do ISSQN os agentes fiscais deverão emitir o termo de fiscalização e solicitar a documentação necessária para a revisão fiscal.

§ 1º. Deverá preencher a planilha auxiliar de apuração do ISSQN para verificação de eventuais débitos, e que uma vez constatados, o contribuinte deverá ser Notificado.

§ 2º. Após, os agentes fiscais deverão encerrar o termo de fiscalização e encaminhar para o Gestor Tributário que autorizará o responsável do cadastro comercial a lançar no sistema informatizado os tributos apurados.

Capítulo II
DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 8 – É obrigação do Gestor Tributário elaborar programa de planejamento da campanha do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do próximo exercício até o mês de novembro do exercício corrente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

3

Instrução Normativa n° 020/2011 - STB

Versão: 01

§ 1º. Este programa de planejamento deverá abordar os seguintes procedimentos:

- I - A forma de notificação dos contribuintes conforme CTM;
- II - A forma de pagamentos dos carnes, estipulando prazos, parcelamentos e descontos se houver.
- III - Prazos para requerimento de isenções conforme CTM;
- IV - A atualização da Planta Genérica de Valores;
- V - Os meios de divulgação da campanha; Diário Oficial/Município (Carro de Som, Rádio, Outdoor, Internet, Panfletos e etc.)
- VI - E outros assuntos que se tornarem relevantes.

Art. 09 - Este programa deverá ser apresentado ao Prefeito Municipal que uma vez aprovado deverá ser aprovado através de Decreto ou se necessário, Lei.

Art.10 - Os carnes de pagamento do IPTU deverão conter informações que facilitam a identificação e controle, na seqüência:

I - Capa, Brasão da prefeitura Municipal, nome dos bancos conveniados, ano do IPTU, condições de pagamentos, número de parcelas disponíveis, e instruções para pagamento.

II - DAM, Local de pagamento, cedente, data do documento, número do documento, espécie, ano de referência, data de processamento, Quantidade x Valor, Lançamento/Ano, Nosso número, Valor da Parcela, Total do Débito, Dados do Imóvel: Setor, quadra, lote, bairro, logradouro, Matrícula, Nome do contribuinte, CPF, cidade, CEP, Complemento, data de vencimento, valor do imposto, valor das taxas, correções, juros, multas, descontos, valor total à pagar e código de barra.

Art. 11 - O Gestor Tributário deverá manter um controle anual dos valores que deixaram de ser arrecadados em virtude da isenção tributária concedidas.

§ 1º - A isenção tributária será formalizada em processo administrativo, onde serão juntados os documentos comprobatórios da inclusão do contribuinte no benefício e posteriormente arquivado em local apropriado e de fácil localização para possíveis fiscalização.

Art. 12 - A Notificação dos contribuintes do imposto ocorrerá na forma disposta no CTM, nos casos de carnes de pagamentos entregues pessoalmente deveram ocorrer da seguinte forma:

§ 1º. O Agente Fiscal deverá entregar o carne de pagamento no local do imóvel ou por ele indicado no prazo de 30 dias antes da data de vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

4

Instrução Normativa nº 020/2011 - STB

Versão: 01

§ 2º. O Agente Fiscal de tributos realizara três tentativas de entrega do carne de pagamento, sendo necessário o protocolo da entrega contendo a data, local e nome do recebedor e assinatura do mesmo.

§ 3º. Nos casos de não localização do contribuinte ou recusa de seu recebimento o Gestor Tributário deverá realizar a notificação por edital publicado em meios de comunicação de ampla divulgação do município conforme CTM.

Capítulo III
DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 13. - A arrecadação dos tributos e preços públicos municipais ocorre através do Sistema de Arrecadação de arquivos bancária conforme convênio com os Bancos do Brasil, Bradesco e Sicredi.

I – Os tributos e preços públicos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os seguintes:

- a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Lixo;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Variável – pagamento mensal;
- c) Imposto Sobre à Transmissão “ Inter Vivos ” de Bens Imóveis (ITBI);
- d) Taxa de Licença para Localização;
- e) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
- f) Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal;
- g) Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante;
- h) Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano;
- i) Taxa de Licença para Publicidade;
- j) Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias, Logradouros e Áreas Públicas;
- k) Contribuição de Melhoria; l) Taxa de Vigilância Sanitária;
- m) Outras Receitas: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Dívida Ativa e Serviços Diversos.

§ 1º. O Gestor Tributário nomeará através de ofício um servidor responsável pela baixa dos dados bancários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

5

Instrução Normativa n° 020/2011 - STB

Versão: 01

§ 2º. Este funcionário será responsável diariamente pela compactação dos dados bancários como sistema informatizado de tributação do município.

§ 3º. Em casos de incompatibilidade ou erro nos arquivos outro servidor deverá buscar junto aos documentos de arrecadação enviados pela agencias bancarias para baixa manual e adota o seguinte procedimento:

I - Identificando o erro o servidor localizara a via do documento de arrecadação enviado pela agencia bancaria;

II – Identificado o contribuinte e certificado que o documento de arrecadação esta autenticado, o servidor abrirá processo de baixa manual onde deverá manter a copia do comprovante de pagamento da guia e justificativa sobre a necessidade da baixa manual.

III - O processo de baixa manual deverá ser aprovado pelo Gestor Tributário através de autorização por escrita que devera fazer parte do processo.

IV - Após a autorização do Gestor tributário o funcionário responsável poderá realizar o registro de baixa manual no sistema informatizado de tributação.

V - Os processos de baixas manual deverão ser mantidos arquivados na Tributação para futuras fiscalizações.

§ 4º. Os dados deverão gerar relatório de arrecadação de imposto, este deverá ser impressos e conferidos juntos ao Departamento da Tesouraria ou Contabilidade do Município, os documentos deverão ser assinados pelo Tesoureiro ou Contador e pelo Gestor Tributário e arquivado em pasta própria para futuras fiscalizações.

Capitulo IV
DO PARCELAMENTO DE DEBITOS

Art. 14. - Os parcelamentos deverão observar a legislação municipal.

Art. 15 – O Chefe do Departamento de Tributação nomeara por oficio um servidor na função de Agente Fiscal de Tributos para acompanhamento dos pagamentos parcelados pelos contribuintes quando houver.

§ 1º. Quando constatado o não pagamento o Agente Fiscal de Tributos deverá entrar em contato com o contribuinte para saber as razões do atraso e oferecer o parcelamento conforme CTM.

§ 2º. Os contatos deverão ser registrados nos mapas diários de ocorrências do departamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

6

Instrução Normativa n° 020/2011 - STB

Versão: 01

Capítulo V
DA EMISSÃO DE CERTIDÕES DA SITUAÇÃO FISCAL

Art. 16. - O Departamento de Tributação deverá protocolar o requerimento de solicitação de Certidão da Situação Fiscal.

§ 1º. Os responsáveis pelo cadastro imobiliário e comercial realizarão no sistema pesquisa para verificação de débitos vencidos ou não vencidos quando ao contribuinte requerente.

§ 2º. Após o resultado da pesquisa deverá ser encaminhada ao Chefe do Departamento de Tributação que emitira as seguintes certidões:

- I - Se possuir débitos vencidos, emitir Certidão Positiva de Tributos Municipais;
- II - Se possuir débitos não vencidos, emitir Certidão Positiva de Tributos Municipais, com Efeitos de Negativa;
- III - Se não possuir débitos, emitir Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Capítulo VI
DAS ATIVIDADES FISCALIZAÇÃO

Art. 17. - Até o dia 15 do último mês de cada ano, o Departamento de Tributação deverá elaborar e dar ciência a Unidade de Controle Interno – UCI, do programa anual de fiscalização dos estabelecimentos localizados no Município.

Parágrafo Único - Com base no programa anual de fiscalização com ordem do Chefe do Departamento de Tributação os Agentes Fiscais deverão realizar vistorias nos estabelecimentos localizados no Município.

Art. 18. - O Departamento de Tributação deverá preencher e manter atualizado o mapa diário de ocorrências.

Art. 19. - É obrigação do Agente Fiscal no desempenho da função:

- I - Lavrar o Termo de Início de Fiscalização (Anexo I ou no sistema inf.);
- II - Apurar eventuais débitos, como o levantamento de ISSQN;
- III - Lavrar o Termo de Notificação (Anexo II ou no sistema inf.) para livros e documentos fiscais, no caso de haver irregularidades;
- IV - Lavrar o Auto de Infração (Anexo III ou no sistema inf.), no caso de não sanadas as irregularidades no prazo concedido;
- V - Fazer as vistorias prévias para emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

7

Instrução Normativa n° 020/2011 - STB

Versão: 01

VI - Fazer as vistorias nos estabelecimentos localizados no Município periodicamente;

VII - Fazer as vistorias anualmente nos estabelecimentos para verificar a localização e funcionamento e a emissão da Taxa de Fiscalização;

VIII - Fazer a fiscalização de vendedores ambulantes;

IX - Apreender mercadorias e/ou documentos fiscais emitindo o Termo de Apreensão e Depósito (Anexo IV);

X - Entregar as notificações da Dívida Ativa Tributária;

XI - Preencher o mapa diário de ocorrências.

Título V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. – Em hipótese alguma poderá ocorrer prescrição de créditos tributários sem que sejam tomadas as devidas providências de cobrança.

Art. 21. - Os Agentes Fiscais sempre se manterão devidamente identificados por coletes e crachás.

Art. 22. - É dever de todos os funcionários do Departamento de Tributação receber os contribuintes de forma gentil, contribuindo com a qualidade no atendimento.

Art. 23. - São parte integrante desta Norma Interna os seguintes anexos:

I - Termo de Início de Fiscalização – Anexo I;

II - Termo de Notificação – Anexo II;

III - Auto de Infração – Anexo III;

IV - Termo de Apreensão e Depósito – Anexo IV.

V – Fluxograma – Anexo V

Art. 24. - O Departamento de Tributos deverá disponibilizar meios de denúncias para a ajuda da fiscalização, como telefones.

Art. 25 - Os Agentes Fiscais e todos os funcionários do Departamento deverão receber treinamentos semestralmente ou anualmente para melhor desempenho da função.

Artigo 26 – Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização e a Unidade de Controle Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

8

Instrução Normativa n° 020/2011 - STB

Versão: 01

Artigo 27 – Todos os servidores envolvidos no procedimento de fiscalização que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão praticando atos em desacordo com as disposições do CTM e leis tributárias, sujeitando-se às sanções previstas na mesma e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei Complementar n° 05/2003.

Artigo 28 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 09 de dezembro de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal